



LEI Nº.888/2011.

Remígio, 30 de novembro de 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Remígio, Estado da Paraíba para o Exercício de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.700.557,85 (vinte e oito milhões setecentos mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita discriminada no respectivo anexo será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	23.839.669,11
	Receita Tributária	668.237,75
	Receita de Contribuição	653.941,07
	Receita Patrimonial	396.659,59
	Receita de Serviços	8.000,00
	Transferências Correntes	21.751.028,01
	Outras Receitas Correntes	361.802,69
2	RECEITAS DE CAPITAL	5.557.968,00
	Operações de Crédito	410.400,00
	Alienação de Bens	324.000,00
	Transferências de Capital	4.523.568,00
	Outras Transferências de Capital	300.000,00
3	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	653.941,07
	Intra-Orçamentária	653.941,07
	Deduções da Rec. p/ Form. do FUNDEB	(-) 1.351.020,33
	TOTAL DA RECEITA	28.700.557,85

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital,



nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
0101	Câmara Municipal	920.197,00
0201	Gabinete do Prefeito	557.908,87
0202	Assessoria Jurídica	280.363,75
0203	Secretaria de Administração	584.714,24
0204	Secretaria de Finanças	756.051,91
0205	Secretaria de Educação e Cultura	8.055.084,85
0206	Secretaria de Saúde	1.531.134,91
0207	Secretaria de Ação Social	948.471,90
0208	Secretaria de Infra Estrutura e Economia	5.825.935,79
0219	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	970.345,75
0210	Inst. Prev. Servidores Municipais - IPSER	1.882.376,11
0211	Fundo Municipal de Saúde	2.611.790,72
0212	Secretaria de Obras e Urbanismo	1.432.413,83
0213	Secretaria de Articulação Política e Governamental	178.351,20
0214	Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer	481.824,78
0215	Procuradoria Geral	230.040,00
0216	Secretaria de Comunicação e Eventos Sociais	544.127,22
0217	Fundo Municipal de Assistência Social	622.419,45
	Reserva de Contingência	287.005,57
	TOTAL	28.700.557,85
2	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	920.197,00
02	Judiciário	230.040,00
04	Administração	2.115.520,56
08	Assistência Social	1.570.891,35
09	Previdência Social	1.864.298,48
10	Saúde	4.142.925,63
12	Educação	7.876.277,42
13	Cultura	178.807,43
15	Urbanismo	3.164.694,89
16	Habitação	792.989,12
17	Saneamento	3.259.704,00
18	Gestão Ambiental	426.259,53
20	Agricultura	711.019,03
24	Comunicações	544.127,22
27	Desportos e Laser	402.682,38
28	Encargos Especiais	213.118,24
	Reserva de Contingência	287.005,57
	TOTAL	28.700.557,85



Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio, 30 de novembro de 2011.


LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO